



LEI Nº. 345/2007, DE 14 DE MAIO DE 2.007.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE CRÉDITO E DÍVIDA JUDICIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Silvio Arruda, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais, em sua Sessão Ordinária realizada no dia 07 de maio de 2.007, conforme Autógrafo de Lei Nº. 012/2007.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado, através da Procuradoria ou Assessoria Jurídica do Município, a firmar acordo judicial de parcelamento de crédito e débitos de natureza incontroversa.

§1º - As parcelas deverão ser pagas, rigorosamente, na ordem de vencimento das mesmas.

§2º - O acordo referente ao parcelamento do crédito ficará automaticamente rescindido no caso de inadimplência de qualquer parcela, ensejando o vencimento antecipado das demais.

Art. 2º - Os créditos e os débitos poderão ser parcelados em no máximo 10 (dez) parcelas mensais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novais, 14 de maio de 2007.

SILVIO ARRUDA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.

FÁBIO DONIZETE DA SILVA
Assistente Téc. Administrativo – Substº.